



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 30/06/2021


Assinatura

PLE Nº 009/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 28/05/2021

Nº DE ORIGEM: PL Nº 10/2021

Norma:

LEI Nº 6.393/2021

Ementa (assunto):

Altera o artigo 7º e o Anexo I da Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

31/05/2021

Para as Comissões:

LEZ.

Prazo das Comissões:

03/08/2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (0m)

Observações:

MAIORIA SIMPLES P/ APROVAÇÃO.

Anotações:

10/06/2021 - PARECER JURÍDICO: PROSSEGUIMENTO (10)

16/06/2021 - PARECER CO1 E CO2 REF. PROJETO: PROSSEGUIMENTO (13)

28/06/2021 - PROJETO INCLUIDO NA ORDEM DO DIA DA 18ª S.O. - 30/06/2021 (15).

30/06/2021 - PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS (16). M.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PL 009/2021

Folha
01 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Ofício nº 212/2021 – GP

APROVADO
30/06/2021 m.

Jacareí, 26 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP




Excelentíssimo Senhor Presidente,

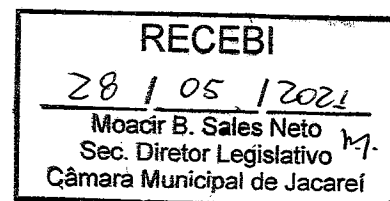
Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 10/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 10/2021 – Altera o artigo 7º e o Anexo I, da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



16 h 00



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2021.

APROVADO
30/06/2021
m.

Altera o artigo 7º e o Anexo I, da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A contribuição do Município, e de suas autarquias e fundações, corresponderá à alíquota de contribuição patronal normal do plano previdenciário somada à alíquota do financiamento do déficit técnico atuarial, calculadas sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais em atividade, nos seguintes termos:

I – a alíquota de contribuição patronal normal do plano previdenciário será de 16,00% (dezesseis por cento);

II – a alíquota do financiamento do déficit técnico atuarial será praticado em percentuais crescentes, com alteração a cada período de 12 (doze) meses, possibilitando um processo gradual de equacionamento do Plano Previdenciário, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
03 vj.
Câmara Municipal de Jacareí

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

1º ano	2009	3,00%
2º ano	2010	5,06%
3º ano	2011	5,06%
4º ano	2012	7,12%
5º ano	2013	9,18%
6º ano	2014	11,24%
7º ano	2015	9,00%
8º ano	2016	9,97%
9º ano	2017	11,28%
10º ano	2018	12,59%
11º ano	2019	13,90%
12º ano	2020	15,21%
13º ano	2021	16,52%
14º ano	2022	18,01%
15º ano	2023	19,52%
16º ano	2024	36,90%
17º ano	2025	36,90%
18º ano	2026	36,90%
19º ano	2027	36,90%
20º ano	2028	36,90%
21º ano	2029	36,90%
22º ano	2030	36,90%
23º ano	2031	36,90%
24º ano	2032	36,90%
25º ano	2033	36,90%
26º ano	2034	36,90%
27º ano	2035	36,90%
28º ano	2036	36,90%
29º ano	2037	36,90%
30º ano	2038	36,90%
31º ano	2039	36,90%
32º ano	2040	36,90%
33º ano	2041	36,90%
34º ano	2042	36,90%
35º ano	2043	36,90%
36º ano	2044	36,90%
37º ano	2045	36,90%
38º ano	2046	36,90%
39º ano	2047	36,90%
40º ano	2048	36,90%
41º ano	2049	36,90%
42º ano	2050	36,90%



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera o artigo 7º e o Anexo I, da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

A Proposta Legislativa visa reequilibrar o custeio normal e o plano de amortização do déficit técnico previdenciário de responsabilidade da Administração Municipal Direta, Legislativo Municipal e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Conforme explanado na Nota Técnica nº 01/2021/IPMJ, cabe esclarecer que, periodicamente é realizada a avaliação específica do plano de previdência do Município, denominada de Avaliação Atuarial, com a finalidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência instituído no Município de Jacareí, de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 do Ministério da Fazenda,

Conforme apurado na última Avaliação Atuarial, realizada em 2021, as alíquotas de contribuição praticadas pelo Município mostraram-se insuficientes, devendo serem reajustadas, e, conseqüentemente, alterado o artigo 7º e o Anexo I, da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008.

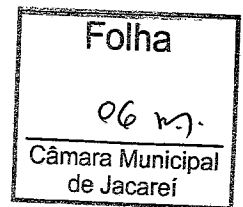
Com relação ao plano de custeio normal foi apontada a necessidade técnica de elevação da alíquota patronal de contribuição das entidades municipais, de 14,22% (quatorze virgula vinte e dois por cento) para 16,00% (dezesseis por cento).

Quanto ao custeio destinado ao financiamento do déficit técnico atuarial, foi apontada pela reavaliação atuarial realizada a necessidade de modificação das alíquotas previstas, de responsabilidade das entidades municipais, que serão praticadas a partir de 2022, estendendo-se o plano atual de até 2043 para até 2050, que é o prazo apurado de duração do passivo, conforme demonstrado no ANEXO I do Projeto de Lei.

Ressalte-se que, a Administração Pública realiza o ajuste do plano de equacionamento do déficit atuarial do RPPS quando existe apontamento da Avaliação Atuarial, para manter o equilíbrio do regime previdenciário e viabilizar a emissão do certificado



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



de regularidade perante a Secretaria de Previdência, órgão vinculado ao Ministério da Economia do Governo Federal, que atesta a regularidade da Autarquia para o recebimento de verbas da União e do Estado.

Desta forma, efetuou ajustes em diversas outras oportunidades, por meio das Leis nº 5.565/11, 5.949/2015, 6.089/2016, 6.331/2020.

Assim, com a adequação proposta, ter-se-á garantida a suficiência do custeio normal, bem como uma forma de amortização da reserva matemática descoberta do plano previdenciário instituído, com observância das disposições estabelecidas pelo Ministério da Economia, especialmente através da Portaria MF nº 464/2018, evitando-se eventuais penalizações decorrentes da inobservância da regulamentação estabelecida.

Destaca-se que o aumento proposto foi apresentado ao Conselho Deliberativo do IPMJ em reunião realizada no dia 25 de maio de 2021 e que **o aumento não será custeado pelos servidores, mas sim pela Administração Direta, Indireta e pelo Legislativo Municipal.**

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



NOTA TÉCNICA nº 01/2021/IPMJ



Anualmente o Instituto de Previdência do Município de Jacareí realiza, de forma obrigatória, a reavaliação específica do plano de previdência dos servidores efetivos municipais, denominada de Avaliação Atuarial, com a finalidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência instituído no Município de Jacareí, com base em normas gerais de contabilidade e atuária.

Com a renovação deste estudo técnico, todos os anos podem ser apontadas necessidades de ajustes ao plano previdenciário vigente, garantindo-se assim a cobertura das obrigações do regime próprio de previdência no longo prazo.

A Avaliação Atuarial, deve-se esclarecer, tem por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e das entidades públicas municipais para o Regime Próprio de Previdência, de tal modo que os aportes financeiros sejam suficientes para custear as aposentadorias e pensões já concedidas e a conceder.

O equilíbrio atuarial é alcançado quando as alíquotas de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios mostram-se adequados à formação das reservas financeiras necessárias ao cumprimento das obrigações do RPPS em determinado período.

Tal mensuração é realizada a partir de cálculos atuariais que levam em consideração uma série de critérios, tais como a expectativa de vida dos segurados, o valor dos benefícios a serem pagos e os períodos de contribuição dos participantes, projetando-se os ativos e os passivos do plano com o objetivo de manutenção dos atuais e futuros benefícios do sistema.

O referido estudo retorna informações sobre o Custo Normal e Custo Suplementar do plano de previdência instituído. O Custo Normal corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação de reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos benefícios de risco, adicionado à taxa de administração, mantendo o plano equilibrado durante o exercício seguinte à data da avaliação atuarial. Já o Custo Suplementar refere-se à contribuição destinada ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de



contribuição praticadas no passado que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das reservas matemáticas previdenciárias.

Conforme apurado na última Avaliação Atuarial, realizada no presente exercício e disponível para consulta no site do IPMJ¹, as alíquotas normais de contribuição, praticadas pelo Município, mostram-se insuficientes para a cobertura do Custo Normal, e o atual plano de equacionamento do déficit atuarial também não se mostra suficiente para a cobertura do Custo Suplementar do regime.

Diante de tal situação, a Avaliação Atuarial apurou que o plano de custeio normal e o plano de amortização do déficit técnico vigentes, ambos descritos no artigo 7º da Lei nº 5.307/08, devem ser ajustados.

Com relação ao plano de custeio normal foi apontada a necessidade técnica de elevação da alíquota patronal de contribuição das entidades municipais, de 14,22% para 16,00%.

Quanto ao custeio suplementar, destinado ao financiamento do déficit técnico atuarial, foi apontada pela reavaliação atuarial realizada a necessidade de modificação das alíquotas previstas para esta finalidade, de responsabilidade das entidades municipais.

O estudo atuarial realizado apresentou alguns possíveis cenários para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, com observância do regramento técnico estabelecido pela Secretaria de Previdência, órgão pertencente à estrutura do Ministério da Economia e responsável pela orientação e supervisão dos órgãos gestores dos regimes de previdência dos servidores públicos.

Dentre os cenários propostos, integrantes do relatório da Avaliação Atuarial, o que permitirá o equacionamento do déficit da maneira menos onerosa, financeira e orçamentariamente, ao Município prevê a alteração, com relação ao plano atualmente em vigor, das alíquotas que deverão ser praticadas a partir de 2022, estendendo-se o plano atual até 2050, que é o prazo apurado de duração do passivo.

Destaca-se, por oportuno, que a não adequação do plano de custeio normal e suplementar vigentes, na forma indicada pelo relatório da Avaliação Atuarial, além de

¹ <http://ipmj.sp.gov.br/category/atuarial/>

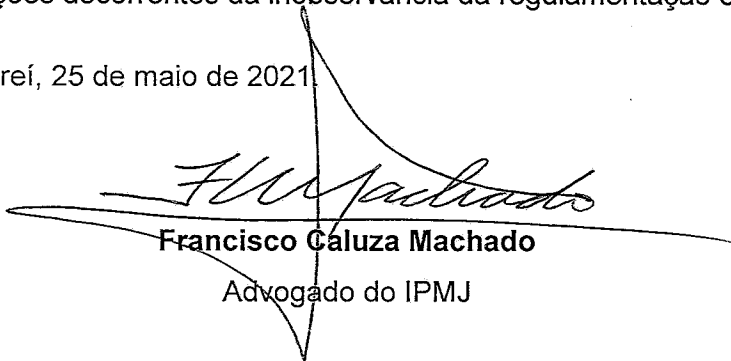


ocasionar o desequilíbrio atuarial do regime de previdência dos servidores municipais, poderá trazer como consequência a penalização do Município, na forma prevista pelo artigo 7º da Lei nº 9.717/1998, implicando na não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), resultando em:

- a) suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- b) impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; e
- c) suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Assim, com a adequação proposta, ter-se-á garantida a suficiência do custeio normal, bem como uma forma de amortização da reserva matemática descoberta do plano previdenciário instituído, com observância das disposições estabelecidas pelo Ministério da Economia, especialmente através da Portaria MF nº 464/2018, evitando-se eventuais penalizações decorrentes da inobservância da regulamentação estabelecida.

Jacareí, 25 de maio de 2021.



Francisco Caluza Machado

Advogado do IPMJ



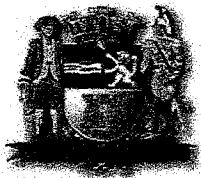
Renata de Souza Santos Esteves

Diretora do Departamento Administrativo-Financeiro do IPMJ

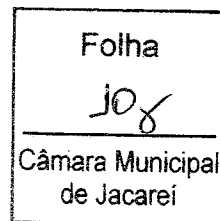


Rossana Vasques

Presidente do IPMJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

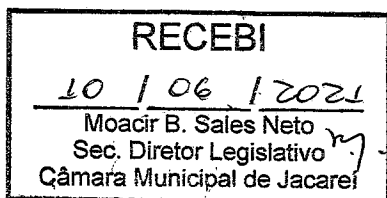


Referente: PLE nº 009/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera o artigo 7º e o Anexo I da Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

PARECER Nº 131.1/2021/SAJ/WTBM



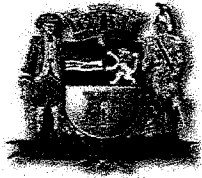
Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração da alíquota de contribuição patronal do IPMJ. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

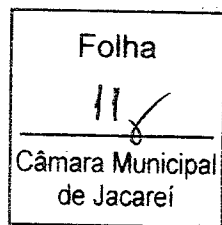
1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, pelo qual se busca alterar o artigo 7º e o Anexo I da Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, norma que instituiu o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto o autor informa que a intenção é reequilibrar o custeio normal e o plano de amortização do déficit técnico previdenciário. A necessidade de reajuste está baseada na última avaliação atuarial, realizada no presente ano.

3. A elevação da alíquota patronal passaria de 14,22% para 16,00%, sendo tal aumento totalmente custeado pela Administração Direta, Indireta e pelo Legislativo Municipal, sem encargos para os servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. Acompanha ainda o projeto a Nota Técnica nº 01/2021/IPMJ.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

2. O Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ, é o órgão gestor do sistema de previdência dos servidores municipais, como está previsto na Lei Municipal 4083/1998, que consolidou a legislação sobre o tema.

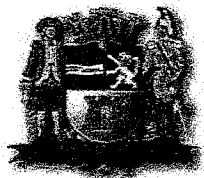
3. A contribuição patronal da Administração Municipal direta, indireta e do Legislativo Municipal está prevista como recurso do IPMJ, e o equilíbrio financeiro e atuarial da autarquia é uma obrigação prevista na Lei Federal 9717/1998, como bem está descrito na Nota Técnica nº 01/2021.

4. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência para propô-la.

5. Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

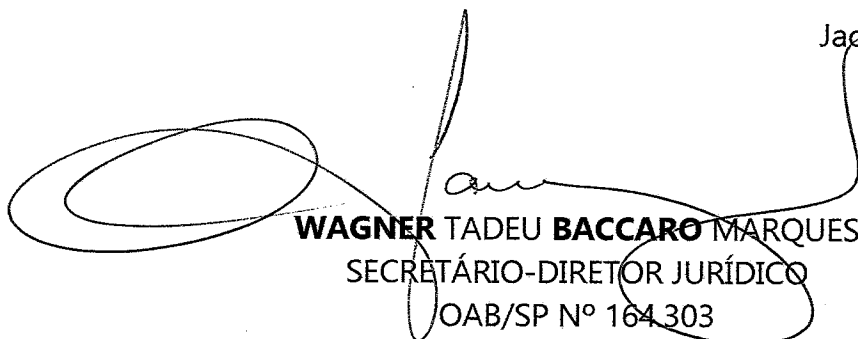
Folha

127

Câmara Municipal
de Jacareí

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 10 de junho de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

13 F

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE N° 09/2021	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Altera o artigo 7º e o Anexo I da Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de junho de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL
Folha
140
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

	<u>PLE N° 09/2021</u>	<u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>
ASSUNTO:	Altera o artigo 7º e o Anexo I da Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVORÁVEL	
ABNER DE MADUREIRA (Relator)	FAVORÁVEL	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	ENCAMINHAMENTO	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de junho de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 18ª S.O. - 30/06/2021 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021
Data: 30/06/2021 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

> **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 043/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereadores Edgard Sasaki, Abner de Madureira, Dudi e Hernani Barreto.
Assunto: Dispõe sobre denominação da Rua Aparecido Florêncio Izidoro (Kalazans).
2. **Segunda discussão do PLE nº 007/2021 - Projeto de Lei do Executivo**
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.
3. **Discussão única do PLE nº 009/2021 - Projeto de Lei do Executivo**
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
Assunto: Altera o artigo 7º e o Anexo I da Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.
4. **Discussão única do PLL nº 020/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.
Assunto: Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados.
5. **Discussão única do PLL nº 047/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Roninha.
Assunto: Institui, no calendário oficial de eventos de Jacareí, o Dia Municipal em Memória às Vidas Perdidas em decorrência da Covid-19, a ser celebrado anualmente no dia 20 de março, bem como institui a Semana de Atividades para rememorar cuidados especiais com pandemias.

6. **Discussão única do PLL nº 046/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Dispõe sobre regulamentação da venda de animais em pet shops, casas de raças, praças e lojas agropecuárias no município de Jacareí e dá outras providências.

7. **Votação Secreta do PDL nº 006/2021 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Concede o prêmio "Herbert José de Souza".

> **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. MARIA AMÉLIA PSDB
2. PAULINHO DO ESPORTE PSD
3. PAULINHO DOS CONDUTORES PL.....(LEITURA DA BÍBLIA)
4. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
5. ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
6. RONINHA PODE
7. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
8. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM
9. ABNER DE MADUREIRA PSDB
10. DUDI PL
11. EDGARD SASAKI DEM
12. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
13. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de junho de 2021.

Digitally signed by MOACIR BENTO SALES
DN: cn=MOACIR BENTO SALES,
c=BR, o=Câmara Municipal de Jacareí

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo

Folha

15

Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha ^{MOA}

167.

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 009/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera o artigo 7º e o Anexo I da Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.


Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. MARIA AMÉLIA	X			
2. PAULINHO DO ESPORTE	X			
3. DR. RODRIGO SALOMON	X			
4. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
5. RONINHA	X			
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. ABNER DE MADUREIRA	X			
9. DUDI	X			
10. EDGARD SASAKI	X			
11. HERNANI BARRETO	X			
12. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			

Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS.

m.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
30/06/2021	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente